



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/07/2016 às 14:11:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 41408/16 da subcategoria Contratos, exercício 2016, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vanildo Oliveira Brito.

Número do Contrato: 000062016

Data da Assinatura: 28/06/2016

Data Final do Contrato: 31/12/2016

Valor Contratado: R\$ 4.850,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO GRÁFICA, REVISÃO DE TEXTO, NORMALIZAÇÃO BIBLIOGRÁFICA, DA REVISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA DPPB, DE ACORDO COM O ANEXO I DO CONTRATO.

Contratado (Nome): GRAFIPEL EDITORA GRAFICA LTDA

Contratado (CNPJ): 40.953.788/0001-75

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	f16467f183a2d170515e3af14592769e

João Pessoa, 28 de Julho de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

João Pessoa - Quinta-feira, 07 de Julho de 2016

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<p>PURIFICAÇÃO DE ÁGUA POR OSMOSE REVERSA</p> <p>água potável;</p> <p>ificação;</p> <p>ileno - Capacidade para reter particuladas de até 5 micras da água bruta;</p> <p>ativo;</p> <p>ter o cloro, odores e outros;</p> <p>osmose reversa;</p> <p>roscópicos para ultrafiltração;</p> <p>eter metais pesados, contaminantes químicos, vírus, bactérias, proto-</p> <p>tro;</p> <p>nista;</p> <p>ionização) da água;</p> <p>istema é pressurizado para garantir a passagem da água pela membrana</p> <p>;</p> <p>urização pressão acima de 3,5 bar;</p> <p>ia - isento de organismos e baixo teor de minerais e sais dissolvidos;</p> <p>0,20 s/cm a , aproximadamente;</p> <p>litros/hora;</p> <p>teção da bomba e demais componentes elétricos revertido com pintura</p> <p>mínio revertido com pintura eletrostática.</p> <p>BIVOLT OU 220W</p> <p>ÍNIMA DE 24 MESES</p> <p>O PURIFICADOR DE ÁGUA, DEVERÁ SER COMPATÍVEL</p> <p>LÁVEL DO SUB-ITEM 01.01</p> <p>00 (Cento setenta mil reais)</p>	01	3.000,00	3.000,00

ÃO IMPORTA O VALOR GLOBAL DE R\$ 170.000,00 (Cento setenta mil reais)

ALIDADE DOS PREÇOS

stro de Preços terá a vigência de 12 (DOZE) meses, a partir da sua publicação

al do Estado da Paraíba.

gistrados não obriga a UEPB a adquirir o material, sendo facultada a realização

ara a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência

aldade de condições.

PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

ssário, a UEPB solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o

al registrado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho. A Nota

da via fax ao FORNECEDOR, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo

horas.

UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

decorre desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do

LETROÔNICO Nº 004 / 2016, que a precedeu e integra o presente instrumento

DISPOSIÇÕES FINAIS

tal do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004 / 2016** seus anexos e a(s) proposta(s)

ENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS

382 / 0001 - 86

ORO

dade de Campina Grande - PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da

ta.

Campina Grande - PB, 05 de julho de 2016.

ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR
Reitor da UEPB

STRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA
CNPJ: 44.239.382 / 0001 - 86

EXTRATOS

ADUAL DA PARAÍBA

6-01209-7

893/2016

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
EDVALDO ROSA COM. DE MAQ. E EQUIP. PARA SERVIÇO EIRELI
ENTO, CONFORME O CONVÊNIO 797781/2013

al-Programática 22.204.12.364.5006.4502.0274.4490.52.283.00
lo Contrato 30/6/2016 A 30/12/2016

30/6/2016

RANGEL JUNIOR - REITOR

Período da Vigência do Contrato 1/7/2014 A 1/7/2017
Data da Assinatura do aditivo 1/7/2016
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 9.236.861,82
ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR - REITOR

A União - Superintendência de Imprensa e Editora

LICITAÇÃO

A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA
PROCESSO Nº 0167/2016**

Ratifico o ato de dispensa praticado por este órgão em favor da pessoa jurídica SUPRIGRAF-Suprim Gráficos LTDA - EPP, CNPJ 09.053.578/0001-80, com vista a aquisição de material gráfico: 340 l de tinta para impressão rotativa na cor preto, 152 kg de tinta para impressão rotativa na cor azul, 11 de tinta para impressão rotativa na cor amarelo, 38 kg de tinta para impressão rotativa na cor verm embasado no art. 24, inciso IV, concomitante com o art. 26 da Lei 8.666/93, no valor total de R\$ 7.73 (sete mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

João Pessoa, 05 de julho de 2016

Albige Lea Araujo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

EXTRATOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 006-2016 - DPPB

Nº PROCESSO: 0577/2016-7

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: GRAFIPEL - EDITORA GRÁFICA LTDA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO À CONTRATAÇÃO DE EMPR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO GRÁF REVISÃO DE TEXTO, NORMALIZAÇÃO BIBLIOGRÁFICA, DA REVISTA DA DEFENS PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA - DPPB, DE ACORDO COM O ANEXO I DESTA TER

VALOR TOTAL: R\$ 4.850,00 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

14101.24.721.5158.4859.339039.100

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 28/06/2016 A 31/12/2016

DATA DA ASSINATURA: 28/06/2016

VANILDO OLIVEIRA BRITO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 007-2016 - DPPB

Nº PROCESSO: 1110/2016-4

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: JOSÉ CARLOS RODRIGUES VELOSO (COPILAR)

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JU CA PARA AQUISIÇÃO E RECARGA DE CARTUCHO E TONER, DESTINADOS A DEFENS PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO E QUANTID RELACIONADA NO ANEXO I, DESTA CONTRATO.

VALOR TOTAL: R\$ 7.095,00 (SETE MIL E NOVENTA E CINCO REAIS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

14.101.03.126.5046.4219.339030.100

14.101.03.126.5046.4219.339039.100.

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 28/06/2016 A 31/12/2016

DATA DA ASSINATURA: 28/06/2016

VANILDO OLIVEIRA BRITO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº PROCESSO: 2126/2016-7 E 2127/2016-1

Nº DO CONTRATO: 003-2016

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: DISKLUZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Nº DO ADITIVO: 01

OBJETO DO ADITIVO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A PRORR CÃO POR MAIS TRINTA DIAS, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DESTA TERMO



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 07/10/2016

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 006-2016 - DPPB

Nº PROCESSO: 0577/2016-7

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: GRAFIPEL – EDITORA GRÁFICA LTDA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO GRÁFICA, REVISÃO DE TEXTO, NORMALIZAÇÃO BIBLIOGRÁFICA, DA REVISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA – DPPB, DE ACORDO COM O ANEXO I DESTE TERMO.

VALOR TOTAL: R\$ 4.850,00 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

14101.24.721.5158.4859.339039.100

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 28/06/2016 A 31/12/2016

DATA DA ASSINATURA: 28/06/2016


VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO Nº 006/2016- DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA GRAFIPEL – EDITORA GRÁFICA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRIAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO GRÁFICA, REVISÃO DE TEXTO, NORMALIZAÇÃO BIBLIOGRÁFICA, DA REVISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA ABAIXO:

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede à margem do Parque Sólon de Lucena, 300, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-130, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, o Dr. **VANILDO OLIVEIRA BRITO**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 195.723 – SSP/PB e CPF nº 132.664.034-87, aqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **GRAFIPEL – EDITORA GRÁFICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.953.788/0001-75, com sede a Rua da Areia, nº 528, Centro, João Pessoa, neste ato representada por **SEVERINO RODRIGUES CHAVES FILHO**, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 237.798 – SSP/PB e CPF nº 149.048.294-68, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 0577/2016-7, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- c) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

2.1 – O presente contrato tem por objeto à contratação de empresa para prestação de serviços de criação, diagramação, editoração gráfica, revisão de texto, normalização bibliográfica, da revista da Defensoria Pública do Estado da Paraíba – DPPB, de acordo com o anexo I deste termo.

2.2 – Para gerirem este contrato, por parte da **CONTRATANTE**, durante sua vigência serão designados servidores da entidade **CONTRATANTE**, e previamente comunicado à empresa **CONTRATADA**.

2.3 – A CONTRATADA indicará preposto para representá-la junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem executados incluem, editoração eletrônica (diagramação e arte-final), tratamento de fotos e imagens, criação de imagem de capa (podendo incluir ilustração ou vetorização de imagem), criação de infografias (gráficos e tabelas), digitalização de fotos e ilustrações, seleção de imagens adicionais (em bancos de imagem), da Revista da Defensoria Pública. Não está sob a responsabilidade da contratada através deste edital a impressão da Revista.

3.2 A empresa fornecedora é responsável pela produção da arte final necessária à confecção do material a ser impresso.

3.3 A prova da arte final poderá ser encaminhada ao fiscal em arquivo eletrônico ou impressa em papel comum, devendo possibilitar a verificação das características da arte a ser impressa, tais como: cores da impressão, diagramação, padrões de fonte dos textos, etc.

3.4 A arte final aprovada deverá ser entregue a Defensoria Pública em arquivo eletrônico, de forma a viabilizar a sua utilização para eventual impressão futura do material.

3.5 Em caso de reprovação da prova da arte final, o fiscal apontará a(s) desconformidade(s) verificada(s), e notificará a empresa sobre a necessidade do envio de nova prova, que será analisada.

3.6 Caberá ao fiscal o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

3.7 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Defensoria Pública solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

3.8 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Defensoria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

3.9 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme especificado na Proposta definitiva de preços de responsabilidade da CONTRATADA, os valores relativos à prestação dos serviços de criação, diagramação, editoração gráfica, revisão de texto, normalização bibliográfica, da revista da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, acompanhada das Notas Fiscais, perfazendo o valor de R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



5.1 – A vigência do Contrato será contada a partir da data de sua assinatura até 31/12/2016, valendo este como Termo de Autorização, para os devidos efeitos de contagem de prazo, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa prévia da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRATADA terá prazo de até 10 dias úteis para envio da primeira versão da editoração da revista composta pelos textos e imagens enviados pela DPPB, sendo este prazo contado a partir da confirmação de recebimento deste material.

6.2 Durante a fase de editoração, a CONTRATADA deverá comparecer à sede da DPPB, munida com os equipamentos de trabalho necessários, quando agendado pela DPPB, para realizar a edição e revisão presencial da revista.

6.3 A CONTRATADA terá o prazo de 1 dia útil para realizar as alterações, que por ventura venham a ser solicitadas posteriormente pela DPPB, salvo em acordo divergente (determinado a partir do grau de complexidade da solicitação).

6.4 A CONTRATADA terá prazo de 2 dias úteis para a criação de infografias, ilustração e capa, sendo este prazo contado a partir do envio, pela DPPB, das informações e dados necessários para o serviço.

6.5 A CONTRATADA terá um prazo de 1 dia útil para fechar o arquivo final, após aprovação pela DPPB e enviá-lo/entregá-lo para a gráfica designada pela DPPB de acordo com as especificações fornecidas pela mesma; bem como enviar o pdf em resolução para a web e imagem da capa para a DPPB neste mesmo prazo.

6.6 A CONTRATADA terá um prazo, posterior ao fechamento do arquivo final, de 1 dia útil para enviar a DPPB, por e-mail, o banner para web com referência à imagem da capa da revista e com as especificações solicitadas pela DPPB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - O pagamento do serviço prestado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o de estabelecimento matriz ou filial situado no território do Estado da Paraíba, indicando inclusive o número da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCICMS, como determina o art. 120, do Regulamento do ICMS – RICMS/PB para fornecimento de peças, e o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do município em que seja estabelecida a CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

Parágrafo terceiro – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

Parágrafo quarto– O pagamento será, preferencialmente, efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

Parágrafo quinto– Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de autorização de serviço extraordinário.

Parágrafo oitavo– A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

Parágrafo décimo - Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

EM = I x N x VP e I = (TX / 100) / 365 Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo décimo primeiro-Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando a emissão da fatura ou nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 8.1, desta Cláusula.

Parágrafo décimo terceiro- A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da dotação 14101.24.721.5158.4859, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 100.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 - Caberá à CONTRATADA:

- a) Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços.
- b) Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor na DPPB para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Termo.
- d) Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos da DPPB e às disposições deste Termo.
- e) Iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.
- f) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- g) Responder, com exclusividade, por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários de pessoal, seguros de acidentes, alimentação, transporte, taxas, impostos, contribuições, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e fiscais, além de quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

- h) Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem, direta ou indiretamente, a causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou terceiros, ao patrimônio do CONTRATANTE, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.
- j) Os empregados da(s) CONTRATADA(S) não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo assim da(s) CONTRATADA(S) qualquer responsabilidade pelo pagamento, multa, juros, etc., pertinente à execução contratual.
- k) Não permitir que seus empregados tratem de assuntos pessoais ou de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área fiscalizadora.
- l) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação de serviços de que trata este Termo de Referência.
- n) Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a DPPB, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da(s) empresa(s) CONTRATADA(S), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da DPPB ou de seus agentes e prepostos.
- o) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização da DPPB.
- p) Garantir que todos os serviços sejam de primeira qualidade, com profissionais capazes de executar as atividades.
- q) Acatar as orientações de serviços indicadas pelo fiscal de contrato.
- r) Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.2.1 - Caberá à CONTRATANTE:

- a) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.
- b) Permitir acesso dos empregados da(s) CONTRATADA(S) às suas dependências para a execução do serviço.
- c) Notificar, por escrito, à(s) CONTRATADA(S) a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para a DPPB, se os serviços forem executados em desacordo com as especificações estabelecidas pela DPPB.
- f) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as exigências do objeto e formalidades legais.



g) Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a CONTRATADA.

h) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução e fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização por um servidor responsável, designado pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro – O Representante da CONTRATADA anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, determinando sempre que necessários e convenientes quaisquer providências que visem o pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

Parágrafo segundo – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para a adequada adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro- O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados.

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- e) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade na execução do contrato, nos prazos estabelecidos;
- f) paralisação do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;
- l) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, se der causa à rescisão contratual, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

Parágrafo terceiro - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados nos Arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo quarto - A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

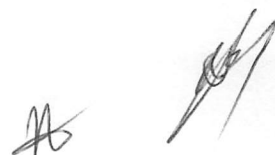
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 - Se o licitante vencedor recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, a sessão será retomada e a demais licitantes chamada na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

- a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com o Estado, e, se for o caso, será descredenciado no SIREF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

Parágrafo primeiro - Pela recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato ou pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;



- b) ficará a CONTRATADA, sujeito a multa de 2% (dois por cento) da parcela não executada a critério da Administração;
- c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo segundo - As sanções de que trata o parágrafo anterior são de competência exclusiva do Senhor DEFENSOR PÚBLICO GERAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação.

Parágrafo terceiro - O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 - O presente Contrato esta vinculado ao Processo n.º 0577/2016-7, a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

17.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

17.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

17.4 - O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

17.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

17.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

17.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, 28 de junho de 2016.

Vanderlei G. Brito

CONTRATANTE

[Assinatura]
CONTRATADA

ANEXO I

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.1 Revisão de texto

- a) Revisar os textos de acordo com as normas lingüístico - gramaticais vigentes, considerando ortografia, morfologia e sintaxe.
- b) Marcar as alterações em versão impressa, a qual deve ser arquivada com as marcações das correções feitas, para o caso de dúvida.
- c) Inserir as correções na versão digital dos textos.
- d) Executar a padronização de redação e estilo do texto.
- e) Enviar o texto revisado para a área de programação visual e acompanhar a diagramação do material.
- f) Revisar o texto diagramado, identificando e corrigindo erros de digitação e de editoração eletrônica.
- g) Realizar a revisão gráfica de provas e da arte - final das publicações.

1.2 Diagramação

- a) Diagramar os textos revisados e padronizados de acordo com o estabelecido no projeto gráfico, incluindo diagramação do miolo; digitalização, criação e inserção de imagens e de elementos gráficos; definição de cores; inserção de elementos da capa (título, subtítulos, logos, ISBN ou ISSN, código de barra) e de textos de quarta capa e orelha.
- b) Realizar a finalização de arte das publicações.
- c) Executar o fechamento do arquivo e entregá-lo no formato PDF.
- d) Gerar arquivo em formato PDF com ou sem as marcas de corte, em alta resolução e em resolução apropriada para a internet.
- e) Disponibilizar arquivo aberto gerado no programa original de editoração eletrônica, contendo fontes e imagens (quadros, gráficos, tabelas, ilustrações etc.) utilizadas, em alta resolução.
- f) Diagramar materiais de divulgação ou de eventos, como crachás, certificados, cartazes, etc.
- g) Encaminhar as especificações técnicas e os arquivos para impressão.
- h) Acompanhar a impressão gráfica e a disponibilização da versão digital dos produtos editoriais.

1.3 Designer Gráfico

- a) Planejar e elaborar o projeto gráfico e arte-final para publicação.
- b) Executar trabalhos de diagramação.
- c) Criar e administrar logotipos, símbolos gráficos e identidade visual.
- d) Criar, captar, digitalizar e realizar tratamento de imagens, fotos, ilustrações, quadros e gráficos.

2 DA ESPECIFICAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CAPAS, INFOGRAFIAS E ILUSTRAÇÕES

2.1 A Revista possuirá até 50 (cinquenta) páginas, em tamanho 20 x 30cm.

2.2 Uma capa, podendo ser ilustração, vetorização, fotografia, criação ou montagem de imagens, de acordo com especificações da DPPB.

2.3 A contratada deverá realizar a criação de até 5 infografias e 3 ilustrações (excluindo-se aqui a da capa) por edição, podendo estas serem gráficos ou tabelas de acordo com orientações e especificações da DPPB.

